



"Disciplina os procedimentos para utilização dos veículos oficiais do Município e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o funcionamento eficiente do Diretoria Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos ao controle de utilização dos veículos que compõe a frota municipal (próprios locados e terceirizados); e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso IV da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para o correto preenchimento do *Check List* e do Boletim Diário de Transporte a serem observados pelos motoristas e usuários dos serviços de transportes.

Art. 2º Os veículos que compõe a frota municipal do município de Aramina/SP, deverão ser utilizados exclusivamente em serviços da instituição, mediante autorização do Diretor de Transporte.

Parágrafo único - É expressamente vedada a utilização dos veículos para outros fins.

Art. 3º O Boletim Diário de Transporte (BDT) é documento de caráter obrigatório a todo e qualquer veículo, próprio ou locado, que esteja em uso pelo do município de Aramina/SP.

§ 1º Todos os destinos informados no Boletim Diário de Transporte serão preenchidos pelo motorista e assinados pelo usuário.

§ 2º No preenchimento do Boletim Diário de Transportes deve ser informado, detalhadamente, o itinerário a ser percorrido, os locais de parada para realização de tarefas, inclusive desvios eventuais na rota ou eventos não previstos;



Art. 4º Por meio do Boletim Diário de Transporte (BDT) é possível:

- I - manter controle da saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data, hora, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista, serviço a ser realizado e nome do(s) usuário(s) solicitante(s);
- II - manter controle, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículo;
- III - realizar inspeção diária das condições do veículo, de modo a viabilizar controle a respeito de manutenções necessárias;
- IV - identificar o condutor infrator, no caso de recebimento de multas;
- V - assegurar que todas as viagens estão sendo feitas em atendimento às necessidades da do Município de Aramina/SP.

Art. 5º O *Check List* é documento que acompanha o BDT. Nele são apontadas as avarias e faltas já verificadas no momento em que o motorista toma posse da viatura ou as descritas pelo próprio no campo "ocorrências" do BDT, ocorridas no curso de alguma viagem.

§ 1º O *Check List* deve ser preenchido todas as vezes que a viatura for utilizada por algum motorista, ainda que seja de uso fixo, e por aquele que vá dirigi-la pela primeira vez após outro deixá-la, bem como, no momento da entrega para ser usada por outro motorista logo em seguida ou em outro momento.

§ 2º O preenchimento do *Check List* deverá ser realizado pelo motorista sempre que possível na presença de um outro funcionário.

§ 3º O não preenchimento do *Check List* pelo motorista ou servidor público autorizado, ao assumir o veículo, importará tomada de providências, inicialmente na aplicação de advertência, a reincidência implicará ao servidor público sujeição a processo de sindicância.

Art. 6º A Diretoria de Transporte deverá encaminhar ao Controle Interno, mensalmente, as seguintes informações constantes do Boletim Diário de Transportes: gastos com abastecimentos, gastos com manutenção e o somatório da quilometragem registrada no hodômetro.



Prefeita Municipal

= **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.824, DE 30 DE NOVEMBRO 2021** =

Art. 7º Ao término da circulação diária, inclusive em dias e horários excepcionais, os veículos que compõe a frota Municipal serão recolhidos à garagem oficial, sendo vedada a guarda nas residências dos usuários ou dos motoristas, salvo autorização expressa do Diretor de Transporte ou outro que o substitua.

Art. 8º O não preenchimento do Boletim Diário de Transporte pelo motorista ainda que terceirizado implicará comunicação à prestadora de serviço para tomada de providências, com posterior sanção no caso de descumprimento e, ao servidor público sujeição a processo de sindicância, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 825/1998.

Parágrafo Único – O processo de sindicância poderá ensejar abertura de processo administrativo, em que seja assegurada ampla defesa por parte do servidor, nos termos do disposto na Lei Municipal 825/1998.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 30 de novembro de 2021.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da lei, Data Supra.

LEANDRO PIERAÇO

Resp. pelo Exp.da Secretaria